Fls. 19 n.º

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

LEI Nº 792/90, DE 27 DE ABRIL DE 1.990

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEL

ALTAIR CANARINHO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Miracatu, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar parte do terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de Miracatu, denominado sistema de recreio nº 07 matriculado sob o nº 2.938, localizado no Jardim Miracatu, nesta cidade, com área de 3.000 m2, pelo imóvel de propriedade da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, matriculado sob o nº R.1-8653 com área de 3.000 m2, localizado no loteamento Jardim Francisca, nesta cidade.

I - O imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Miracatu, assim se descreve: O perímetro inicia-se no marco 01 (um) situado à margem da Rua Vereador Horácio Anciães; percorre 14,00m(quatorze metros) até o marco 02 (dois). Do marco 02 (dois) deflete à esquerda e percorre a distância de 41,01m (quarenta e um metros e um centímetro), em arco de círculo com raio de 50,00m (cinquenta metros) até o marco 03 (três). Do marco 03 (três) deflete à esquerda e percorre a distância de 32,50 (trinta e dois metros e cinquenta centímetros) até o marco 04 (quatro); confrontando-se desde o marco 01 até o marco 04 com a Rua Vereador Horácio Anciães. Do marco 04 (quatro)

com o original

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

até o marco 05 (cinco), confluência das Ruas Vereador Horácio Anciães e Prefeito Sylas Baltazar de Araújo, deflete à esquerda e percorre a distância de 12,04 m (doze metros e quatro centímetros), em arco de círculo com raio de 6,00m (seis metros) até o marco 05(cinco). Do marco 05(cinco) deflete à esquerda e percorre a distância de 22,50 (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), até o marco 06(seis), confrontando agora com a Rua Prefeito Sylas Baltazar de Araújo. Do marco 06 (seis) deflete novamente à esquerda e percorre a distância de 51,50m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros), confrontando-se com a Rua Prefeito Sylas Baltazar de Araújo, até o marco 07 (sete). Do marco 07 (sete) deflete à esquerda, de 90º (noventa graus) e percorre a distância de 50,00m (cinquenta metros) confrontando com terras da municipalidade, até o marco 01 onde teve início a medição, fechando assim o perímetro com uma área de 3.000m2 (três mil metros quadrados).

II - O imóvel de propriedade da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, assim se descreve: Frente para a Rua Vereador Rubens Florêncio, antiga Rua oito medindo 30,00m (trinta metros); do lado direito mede 100,00m (cem metros), dividindo-se com o lote 17 (dezessete), da quadra 08 (oito) e propriedade de Itsuo Yomioka; do lado esuqerdo mede 100,00m (cem metros), dividindo-se com a área remanescente, de propriedade da Prefeitura Municipal de Miracatu; e nos fundos mede 30,00m (trinta metros), dividindo-se também com a área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Miracatu, encerrando-se a área de 3.000m2(três mil metros quadrados).

re com o original

Fls. 21 n.º

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 30 - Tel. (0138) 47-1556
CEP 11.850 - MIRACATU - Est. S. Paulo

ARTIGO 2º - Fica ainda desafetada da finalidade de lazer a área a ser permutada de propriedade do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 27 de abril de 1.990

ALTAIR CANARINHO MARQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se e Publica-se

Livro de Registro
DE Leis Municipais
N.º 05 Fls 155/6

re com o original